

EDITAL Nº 017/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 0020/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Praça 31 de Março, nº 111, bairro Centro, CNPJ 16.901.381/0001-10, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, LAGOA DOS PATOS/MG (Sala de Licitações)

DIA: a partir do dia 12/04/2023

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 09h:00min (nove horas) 11:00hrs e de 13:00hrs às 16:00hrs (dezesesseis);

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 9h:30min (nove horas e trinta minutos); **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O prazo do Credenciamento: poderá ocorrer a qualquer momento a até 31 de dezembro de 2023.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 12 de abril de 2023, às 09:00 hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG, na sala de licitação Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro.

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitaldp@yahoo.com.br ;ou do portal do município no endereço <https://lagoadospatos.mg.gov.br/licitacoes> ; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nºS/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



situado na licitação Rua Dom Pedro II, nºS/N, Centro, LAGOA DOS PATOS-MG de 08h:00min. as 11h:00min e de 13:00hrs as 16:00hrs.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privada.

CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO: Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1-OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.
- 1.2 – Os serviços deverão ser prestados na cidade de Lagoa dos Patos
- 1.3 – As refeições serão almoço e/ou jantar, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.4 - Os serviços serão prestados para fornecimento de refeições para funcionários da administração pública municipal que estiverem prestando serviço fora da sede desta municipalidade e por ocasião de reuniões e visitas de prestadores de serviço na sede do município.
- 1.5 – A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.
- 1.6 – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.
- 1.7 – Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Lagoa dos Patos, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 1.8 – O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 1.9 – Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes.
- 1.10 – A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2-DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1-As inscrições serão realizadas a partir **do dia 12/04/2023** a partir das 09:00hrs (nove horas) na sala de licitações da prefeitura municipal, na Rua Dom Pedro II, Centro– Centro, Lagoa dos Patos.
- 2.2-O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo até 31 de dezembro de 2023.



2.3-A qualquer tempo durante o período de vigência do credenciamento será aceito credenciamento de novos possíveis interessados nos mesmos critérios estipulados neste edital, devendo a partir de então o município de Lagoa dos Patos através da comissão permanente de licitação receber a documentação competente e analisá-la no prazo de 05 dias (úteis), convocando o novo interessado em situação regular para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis.

2.4. Os interessados neste credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao Município de Lagoa dos Patos, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

2.5. Estes documentos deverão ser apresentados em envelope identificado como DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de até 31 de dezembro a partir da data da publicação deste edital, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos

2.6 O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

2.7 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

3-DAS INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão consultar ao edital e obter informações e esclarecimentos através do site: www.lagoadospatos.mg.gov.br, e-mail: licitaldp@yahoo.com.br; e Telefone: (38) 3745-1239, nos dias úteis, no horário de 8h à 11h e 13h as 16h.

4-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, em especial quanto à documentação, salvo os funcionários da prefeitura municipal de Lagoa dos Patos.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Pessoas jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nºS/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



h) Pessoas jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e em outros impedimentos previstos em lei.

i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5- DA AREA SOLICITANTE

5.1-Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação e Obras.

6-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

06.11.08.122.0003.2039.3339039000000 -1580
06.11.08.243.0007.2044.3339039000000-1586
06.12.08.243.0034.2062.3339039000000 -1613/1614
06.12.08.241.0034.2041.3339039000000 – 1599
06.12.08.244.0034.2043.3339039000000 – 1644/1650
06.12.08.244.0034.2067.3339039000000- 1665/1666
10.11.10.122.0077.2010.3339039000000 – 1820/2003/2870/2811/2002
10.12.10.301.0077.2014.3339039000000 – 1863/1864/1865
10.12.10.301.0077.2018.3339039000000 -2371/2370/2818
10.12.10.301.0077.2056.3339039000000 – 1952/ 2345/2375
04.11.04.122.0002.2005.3339039000000 – 1428
04.11.06.181.0002.2052.3339039000000 -1448
04.11.06.181.0002.2052.3339039000000-1442
05.11.12.122.0045.2020.3339039000000 -2122/1463/2887
08.11.20.122.0002.2026.3339039000000 -1743
08.12.20.606.0027.2102.3339039000000 -2620
07.11.27.695.0075.2032.3339039000000 -1689
07.12.04.122.0002.2029.3339039000000 -1573
07.13.13.392.0075.2031.3339039000000 – 1714
09.11.15.122.0002.2072.3339039000000 - 1764
02.11.04.122.0002.2001.3339039000000-1391

7-DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1- As impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00horas.

7.2-Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da comissão no setor de Licitações, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00 horas.

7.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

7.4- A decisão do(a) Presidente da Comissão de Licitações ratificada pelo Prefeito Municipal será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste município e/ou no quadro de avisos da prefeitura municipal para conhecimento de todos os interessados.

8-DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. – A documentação relativa à habilitação consistirá do relacionado abaixo e deverá vir em envelope lacrado (não grampeado) identificado da seguinte forma:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS/MG

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 020/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CREENCIAMENTO 003/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

NOME DO INTERESSADO:

PESSOA JURIDICA:

8.1.2-Habilitação jurídica:

- a) Cópia do RG dos sócios;
- b) no caso de Empresário, o registro comercial;
- c) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) no caso de Microempreendedor Individual - O CCMEI- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

8.1.3- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3.1- Será aceita apenas a última alteração desde que consolidada;

8.2-Habilitação Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0483, de 18 de outubro de 2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao domicílio da empresa
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

8.4 Habilitação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **ATUALIZADA (serão aceitas as emitida com menos de 60 sessenta dias.)**

PESSOA FISICA:

8.6-Habilitação jurídica:

- a) Cópia do documento de identidade ou equivalente
- b) Comprovante residência

8.2-Habilitação Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física -CPF
- b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0483, de 18 de outubro de 2014.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa.

8.6- DECLARAÇÕES (PESSOA FISICA E JURIDICA)

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme anexo II.
- b) Declaração de que a empresa de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99, conforme Anexo III;

8.7-REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FISICA E JURIDICA)

- a) Termo de credenciamento, seguindo o modelo do Anexo IV, utilizando a nomenclatura da Tabela e valores constantes no Anexo I.

OBSERVAÇÃO:

Toda a documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação.



9-ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1-Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação, **no dia 12 de abril de 2023, às 09:00 hs**, depois desta data os credenciamentos recebidos serão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

9.2-Depois análise, o interessado será comunicado do resultado e, estando habilitado, poderá assinar Termo de Credenciamento com o município de Lagoa dos Patos/MG.

9.3-Caso a documentação esteja incompleta, o interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

9.4-Transcorrido o prazo do item 9.3 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.

9.5-A listagem classificatória será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, após a entrega dos envelopes dentro do prazo acima previsto.

10-DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO.

10.1- Os licitantes habilitados serão convocados por correspondência e/ou por telefone ou e-mail para assinar o Termo de Credenciamento e contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação.

11- DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

11.1-Será formado um cadastro de profissionais, que será organizado por ordem de formalização do Termo de Credenciamento.

11.2-Caberá ao usuário escolher dentre os estabelecimentos credenciados, onde fará a refeição, devendo se apresentar no referido estabelecimento munido de ticket/ autorização assinada pelo secretário de administração ou pessoa por ele autorizada.

12-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13-DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1-Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO I.

13.2-É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.3-O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela prefeitura municipal de Lagoa dos Patos da seguinte forma:

13.3.1- Até o dia 30 de cada mês deverá o estabelecimento credenciado apresentar os tickets/autorizações ao departamento de compras para conferência, após o aceite /conferência deverá ser enviada nota fiscal juntamente com a certidão negativas de débitos da fazenda Municipal, Federal, FGTS, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação após conferência da regularidade fiscal.

14-DO PRAZO

14.1- O prazo de vigência deste Credenciamento é de até 31 de dezembro de 2023.

14.2- Realizada prorrogação aos credenciados fica facultado o interesse em prorrogar os contratos, mediante termo aditivos.

15-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

15.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

15.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

15.5-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos



reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas empresas em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

16-DO DESCREDENCIAMENTO

16.1-Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Pedido de descredenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2-O processo de descredenciamento fundamentado na letra “a” do Item anterior observará a garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O descredenciado poderá, a qualquer momento, requerer que seja credenciado novamente, desde que comprovado haver atendido e sanado todas as imperfeições que o levaram a ser descredenciado.

17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1-É dado à prefeitura municipal de Lagoa dos Patos/MG o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2-Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

17.3-É facultada à prefeitura municipal de Lagoa dos Patos, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Edital.

17.5-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.6-Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.8- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, n°S/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



17.9-- O Município de Lagoa dos Patos/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10- Para atender a seus interesses, o Município de Lagoa dos Patos/MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.11 - As decisões do Prefeito Municipal e da comissão de Licitação serão publicadas no quadro de avisos do Município, e site da prefeitura municipal, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

17.3-Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Fatos impeditivos

Anexo III – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Anexo IV – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo V - Minuta Contrato

Lagoa dos Patos/MG, 28 de março de 2023.

Valeria Tamires Soares
Presidente Da CPL

ANEXO I – PROJETO BASICO

TERMO DE REFERENCIA

2.0 Este Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.**

3.0 ESPECIFICAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2500	UNID	FORNECIMENTO DE PRATO FEITO OU MARMITEX NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS MG. CONTENDO NO MÍNIMO 660 MG E CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ BRANCO OU COLORIDO FEIJÃO TROPEIRO OU COMUM DOIS TIPOS DE GUARNIÇÃO MASSA TUBÉRCULO OU LEGUMES COZIDOS ENSOPADOS FRITOS OU AO MOLHO 1 TIPO DE CARNE FRANGO, CARNE SUÍNA OU BOVINA, PEIXE SALADA CRUA OU COZIDA DOIS TIPOS DE VERDURAS VARIADAS. FEIJÃO CARIOCA 140GM, ARROZ TIPO1 200GM, MACARRÃO COM OVOS 100GM, CARNE BOVINA 120GM, VERDURAS 50 GM, SALADAS 50GM.

3 – JUSTIFICATIVAS

3.1 – A presente contratação visa atender os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG, em expediente normal de serviço, e também àqueles que desempenham suas funções em escala de plantão, em dias úteis, não úteis e em horários diversos. Na sede do município também é necessário ter disponível fornecimento de refeições por ocasiões de festividades, reuniões e prestadores de serviços que necessitam de alimentação.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1 PRAZO

A entrega do objeto deverá ser feita imediatamente após o recebimento dos tickets/autorizações assinadas.

4.2 LOCAL DE ENTREGA:

O local da prestação dos serviços será na sede da empresa credenciada/ Contratada, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.3.1 Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos obriga-se a:

- a) Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Gerenciar o presente instrumento de contratação, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- c) Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no instrumento de contratação, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- e) Observar para que, durante a vigência da presente instrumento, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- g) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no instrumento convocatório;
- h) Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada na prestação de serviços, exigindo-lhe a imediata correção;
- i) Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no presente instrumento e no contrato.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1- Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto desta contratação.

6.2- Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.3 A contratada deverá entregar todos os tickets/autorizações no departamento de compras da prefeitura municipal para conferência e aceite até o dia 30 de cada mês.

6.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

6.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG.

6.6 – Manter-se, durante o prazo de vigência do instrumento de contratação, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria solicitante em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 O prazo de vigência do Termo será de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, podendo ser reajustado após os 12(doze) meses pelo índice do INPC;

9.2. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do instrumento de contratação de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.1.1 – A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

11.2 – Se a adjudicatária recusar-se a assinar o instrumento de contratação e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo



ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.7 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12 – DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo do produto/serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

12.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

12.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

12.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

ANEXO II-
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CRENCIAMENTO 002/2023

Para os fins de participação, no credenciamento 002/2023, inexigibilidade 003/2023, junto o Município de LAGOA DOS PATOS, ----- inscrito no CPF/MF sob o n.º, com domicílio na Rua/Av. , n.º....., Bairro....., na cidade de....., Estado do , declara, sob as penas da Lei que, até esta data, INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS de habilitação e contratação com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao procedimento em questão e plena concordância com as condições constantes no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

Declara, ainda, que concorda e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos no procedimento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local, data.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, n°S/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023

....., inscrito no CPF nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

.....

(data)

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, nºS/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



ANEXO IV- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

Tel: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Fornecimento de refeição tipo MARMITEX ou PRATO FEITO, na cidade de LAGOA DOS PATOS - MG , contendo no mínimo 660gm e contendo no mínimo: arroz branco ou colorido, feijão tropeiro ou comum, dois tipos de guarnição massa tubérculo ou legumes cozidos ensopados frito ou ao molho, 1 tipo de carne: frango, carne suína ou bovina, peixe, salada crua ou cozida. 2 tipos de verduras variadas: 140 gm feijão carioca, 200 gm arroz tipo 01, 100 gm macarrão com ovos, 120 gm carne bovina, 50 gm verduras, 50 gm saladas.	UND	2.500	16,33	40.825,00
TOTAL					R\$40.825,00

ASSINATURA

CARIMBO

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CREENCIAMENTO 002/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, E DE OUTRO A EMPRESA _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Rua Dom Pedro II, nº sn, Centro, CNPJ 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. , doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____ estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, CREENCIAMENTO Nº 002/2023**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-O presente contrato tem como objeto o **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, PRATOS FEITOS E/OU MARMITEX NA CIDADE DE LAGOA DOS PATOS/MG.** conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Fornecimento de refeição tipo MARMITEX ou PRATO FEITO, na cidade de LAGOA DOS PATOS - MG , contendo no mínimo 660gm e contendo no mínimo: arroz branco ou colorido, feijão tropeiro ou comum, dois tipos de guarnição massa tubérculo ou legumes cozidos ensopados frito ou ao molho, 1 tipo de carne: frango, carne suína ou bovina, peixe, salada crua ou cozida. 2 tipos de verduras variadas: 140 gm feijão carioca, 200 gm arroz tipo 01, 100 gm macarrão com ovos, 120 gm carne bovina, 50 gm verduras, 50 gm saladas.	UND			
TOTAL					R\$



- – A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da CONTRATADA com endereço na Rua _____, nº _____, no horário das 11:30 às 15:00 horas.
- – O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de fornecimento das refeições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1-O pagamento referente aos sérvios prestados, será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição.

2.2- Até o dia 30 de cada mês deverá o estabelecimento credenciado apresentar os tickets/autorizações ao departamento de compras para conferencia, após o aceite /conferencia deverá ser enviada nota fiscal juntamente com as certidões negativas de débitos da fazenda Municipal, Federal, FGTS, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação após conferencia da regularidade fiscal.

2.3- O valor a ser pago pelo município por refeição é de R\$....

2.3.1-É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

2.3.2--Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1-Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes do edital de credenciamento 002/2023, Processo 020/2023.

3.2– O Município não indicará a demanda tendo os servidores a opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

3.3-As autorizações de fornecimento das refeições oferecidas pelo CONTRATADO, terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a cargo dos servidores a escolha da empresa no qual será interessante, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

3.4-O CONTRATADO somente atenderá os servidores, mediante apresentação de autorização/tickets emitido pelo responsável do Contratado, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

CLAUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.2 – Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, n°S/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



- 4.3 - A Contratada se obriga a fornecer as refeições somente mediante recebimento das autorizações/tickets devidamente assinados pelo responsável.
- 4.4 - A contratada deverá entregar todos os tickets/autorizações no departamento de compras da prefeitura municipal para conferência e aceite até o dia 30 de cada mês.
- 4.5 - Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.6 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- 4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- 4.9- Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.
- 5.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA SEXTA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.
- 6.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES:

- 8.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de



sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas empresas em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7- O contrato poderá ser rescindido a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

8.7.1- - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

CLAUSULA NONA-DAS ALTERAÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1-Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12(doze) meses, podendo ser reajustado após os 12(doze) meses pelo índice do INPC;

9.2-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

CLAUSULA DECIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - A despesa com a execução do presente contrato está prevista nas dotações orçamentárias:

06.11.08.122.0003.2039.3339039000000 -1580
06.11.08.243.0007.2044.3339039000000-1586
06.12.08.243.0034.2062.3339039000000 -1613/1614
06.12.08.241.0034.2041.3339039000000 – 1599
06.12.08.244.0034.2043.3339039000000 – 1644/1650
06.12.08.244.0034.2067.3339039000000- 1665/1666
10.11.10.122.0077.2010.3339039000000 – 1820/2003/2870/2811/2002
10.12.10.301.0077.2014.3339039000000 – 1863/1864/1865
10.12.10.301.0077.2018.3339039000000 -2371/2370/2818
10.12.10.301.0077.2056.3339039000000 – 1952/ 2345/2375
04.11.04.122.0002.2005.3339039000000 – 1428
04.11.06.181.0002.2052.3339039000000 -1448
04.11.06.181.0002.2052.3339039000000-1442
05.11.12.122.0045.2020.3339039000000 -2122/1463/2887
08.11.20.122.0002.2026.3339039000000 -1743
08.12.20.606.0027.2102.3339039000000 -2620
07.11.27.695.0075.2032.3339039000000 -1689
07.12.04.122.0002.2029.3339039000000 -1573
07.13.13.392.0075.2031.3339039000000 – 1714
09.11.15.122.0002.2072.3339039000000 - 1764
02.11.04.122.0002.2001.3339039000000-1391

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO

13.1-Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Pedido de descredenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2-O processo de descredenciamento fundamentado na letra “a” do Item anterior observará a garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.3. O descredenciado poderá, a qualquer momento, requerer que seja credenciado novamente, desde que comprovado haver atendido e sanado todas as imperfeições que o levaram a ser descredenciado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA VINCULAÇÃO

14.1- – O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação 003/2023, Credenciamento nº 002/2023, e conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO E FECHO

15.2-Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dom Pedro II, n°S/N, Centro.
CNPJ 16.901.381/0001-10
Telefone/Fax: (38) 3745-1239



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Lagoa dos Patos/MG, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal.

Contratado.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____